



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 146/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 6/2025

São João da Boa Vista, 05 de fevereiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2025.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 6/2025

"Estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2025."

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diferença complementar ao servidor da Educação Municipal, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, quando o valor do vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado, for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 1º - O vencimento a que se refere o caput, corresponde ao disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

§ 2º - Conforme disposto no Art. 37 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, se o vencimento inicial da carreira não atingir o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, a respectiva diferença será paga em parcela denominada: "diferença do piso nacional".

Art. 2º - Farão jus à diferença complementar objeto desta lei, os profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, enquadrados nas seguintes situações funcionais:

- I – Professor de Ensino Infantil, carga horária de 25 horas semanais;
- II – Professor de Ensino Fundamental, carga horária de 30 horas semanais;
- III – Professor de Ensino Fundamental II, carga horária de 30 horas semanais;
- IV – Professor de Ensino Infantil – Substituto, carga horária de 25 horas semanais;
- V – Professor de Ensino Fundamental – Substituto, carga horária de 30 horas semanais;
- VI – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, carga horária de 20 e 40 horas semanais;
- VII - Assistente Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- VIII - Coordenador Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- IX - Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais;
- X - Supervisor de Ensino, carga horária de 40 horas semanais;
- XI - Vice-Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais;

Art. 3º - A diferença complementar prevista no artigo 1º desta Lei será aplicada aos docentes, para que, somada ao vencimento inicial do cargo em que estiver



Município de São João da Boa Vista Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

enquadrado, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 4.867,77 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), quando em Jornada Integral de 40 horas semanais de Trabalho Docente.

II - R\$ 3.650,83 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), quando em Jornada Integral de 30 horas semanais de Trabalho Docente.

III - R\$ 3.042,36 (Três mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), quando em Jornada Integral de 25 horas semanais de Trabalho Docente.

IV - R\$ 2.433,89 (Dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), quando em Jornada Integral de 20 horas semanais de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor da diferença complementar a que se refere o Artigo 1º desta lei complementar será considerado para efeito do cálculo de adicionais por tempo de serviço e no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo de férias.

§ 2º - Sobre o valor da diferença complementar incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 3º - Havendo concessão de reajuste salarial aos servidores em geral, a diferença complementar a que se refere o Art. 1º da presente lei complementar será, automaticamente, reduzida, a fim de se garantir a correspondência exata ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Art. 4º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos ocupantes de cargos docentes efetivos, bem como aos contratados por tempo determinado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir.

Parágrafo único – O disposto nesta lei complementar aplica-se também aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (05.02.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

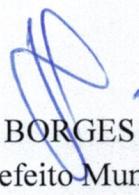
Com o intuito de se obter consonância com as legislações vigentes, destacando-se o disposto no Artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, somando-se à necessidade de adequação da remuneração dos docentes da Rede Municipal, visando garantir-lhes o direito ao piso, possibilitando a correta e eficiente continuidade dos serviços públicos na área da educação, torna-se necessária a atualização do piso da categoria.

O Projeto de Lei Complementar é extensivo aos aposentados e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração prevista no Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Temos a honra de submeter à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, posto que é de extrema relevância e interesse público a fixação da atualização salarial nele constante.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (05.02.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2025 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC N° 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO 2025 (ESTIMATIVA DE REAJUSTE DE 6,27%)



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Aplicação do piso nacional do magistério 2025 aos profissionais do Magistério.

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL MENSAL
Aplicação do piso nacional do magistério 2025 aos profissionais do Magistério	R\$ 81.203,98

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 81.203,98	R\$ 13.534,00	R\$ 94.737,98

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
FEVEREIRO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
MARÇO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
ABRIL	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
MAIO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
JUNHO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
JULHO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
AGOSTO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
SETEMBRO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
OUTUBRO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
NOVEMBRO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
DEZEMBRO	R\$ 94.737,98	R\$ 99.948,57	R\$ 104.166,40
TOTAL	R\$ 1.136.855,76	R\$ 1.199.382,84	R\$ 1.249.996,80

Projeção IPCA - Banco Central 24/01/2025 (2025 – 5,50% 2026 – 4,22%)



09

Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	X	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios Estaduais Vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COM APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO 2025

Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$ 531.023.221,88
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$ 208.978.294,14
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ¹	39,35%
Despesa com Pessoal Atual ¹ Ajustada ³	R\$ 212.990.698,40
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ²	R\$ 546.454.778,53
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2025	R\$ 1.136.855,76
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2025	0,208%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁴	R\$ 576.509.791,35
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2026	R\$ 1.199.382,84
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2026	0,208%

K

CB



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 ¹	R\$ 600.838.504,54
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2027 ²	R\$ 1.249.996,80
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2027³	0,208%

¹Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2024

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2025)

³Despesa atual acrescida de 2 e 6% proporcionalmente - reajuste salarial (setembro/2023 e abril/2024)

⁴Projeção IPCA - Banco Central 24/01/2025 (2024 – 5,50% 2025 – 4,22%)

São João da Boa Vista, 27 de janeiro de 2025.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com a aplicação do Piso Salarial Nacional Profissional aos profissionais do Magistério, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 27 de janeiro de 2025.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal